

LEI N.º 3.486, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Institui a prestação de serviços de psicologia e assistência social nas redes públicas de educação básica do Município de Unaí (MG) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prestação de serviços de psicologia e assistência social nas redes públicas de educação básica do Município de Unaí, que contará com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

§ 1º O psicólogo e o assistente social deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho dos profissionais de que trata esta Lei deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º O trabalho dos profissionais de que trata esta Lei, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

I – assegurar o direito de acesso e de permanência do estudante na escola;

II – garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III – atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV – ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V – viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI – criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência e vulnerabilidade social;

(Fls. 2 da Lei n.º 3.486, de 24/6/2022)

VII – acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

VIII – promover ações de combate ao racismo, sexism, homofobia, discriminação social, cultural e religiosa;

IX – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

X – fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;

XI – apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada.

Art. 3º Os profissionais de que trata esta Lei serão nomeados, após aprovação em concurso público, conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 24 de junho de 2022; 78º da Instituição do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito